

BOLETIM

DA ILLUSTRISSIMA

CAMARA MUNICIPAL DA CORTE.

CONTENDO TODOS OS SEUS TRABALHOS

DESDE O 1.º ATÉ 31 DE OUTUBRO DE 1863.

VOLUME X.



RIO DE JANEIRO.

Typ. do Correio Mercantil, rua da Quitanda n. 55.

1863.

CAMARA MUNICIPAL

25.ª Sessão.

EM 7 DE OUTUBRO DE 1863.

Presidencia do Sr. Dr. José Mariano da Costa Velho
— Secretario, Luiz Joaquim de Góes.

A meia hora depois do meio-dia, achando-se presentes os Srs. vereadores Dr. Costa Velho, Dr. José Mariano da Silva, Dr. Bezerra, Dr. Dias da Cruz e Dr. Monteiro dos Santos, faltando com causa participada os Srs. commendador Cunha Telles, Dr. Lobo e commendadores Mesquita e Bahia, o Sr. presidente abriu a sessão, e li a acta da antecedente foi approvada.

Leu-se o termo que se lavrara no dia 5 do corrente por não ter havido sessão.

O Sr. presidente declarou que o objecto da ordem do dia era leitura da portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio de 30 de setembro proximo passado.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio de 30 de setembro proximo passado, em que se determinava á Illma. camara que fosse revogada a ordem que dera ao administrador do matadouro para que, respeitando o regulamento annexo ao decreto n. 2046 de 9 de dezembro de 1857 e a alteração que ao art. 1.º d'elle fez o decreto n. 3087 do 1.º de maio deste anno, bem como as preferencias estabelecidas para a 1.ª matança, não puzesse embargo algum aos donos de gado que na 2.ª matança apresentarem rezes para o córte, uma vez que tivessem pagó os respectivos impostos; e que se não ponha o menor embaraço na observancia das providencias dadas pelo chefe de policia, ficando a Illma. camara na intelligencia de que se expedira ordem ao dito chefe para pôr em execução as mesmas providencias.

O Sr. Dr. Monteiro dos Santos propoz que prevenindo-se os Srs. vereadores effectivos, fossem chamados os Srs. vereadores supplentes, para amanhã em camara plena se deliberasse a respeito das disposições da mencionada portaria.

Depois de algumas observações, posta a proposta a votação, não foi approvada, votando sómente por ella o seu autor.

O Sr. Dr. Bezerra apresentou o seguinte projecto de representação:

« Illm. Exm. Sr. — Respondendo á portaria de V. Ex. de 30 de setembro ultimo, a camara municipal da corte pede venia a V. Ex. para discutir com toda a franqueza as opiniões de V. Ex. ali expandidas, visto como as considera offensivas de direitos seus e prerogativas imprescriptiveis.

« Antes de entrar, porém, na discussão desses pontos primordiais da portaria de V. Ex., permittida V. Ex. que ella toque, ainda que de leve, em outros topicos da citada portaria, que não devem passar sem reparo de sua parte.

« Começa V. Ex. dizendo que a camara municipal desde 1853 até 1859 tem reconhecido e denunciado a existencia do monopolio de carnes verdes, e que, entretanto, agora nega aquelle monopolio, votando, como votou, o parecer do Sr. Dr. Monteiro dos Santos, onde se lê que o facto de não se terem applicado as leis contra os monopolistas induz a crer que monopolio não tem existido.

« Diz ainda V. Ex. que esta opinião é contraria á verdade dos factos e ás anteriores assertões da Illma. camara; mas que o governo commú, apesar della, a crer na existencia do monopolio.

« Não é para negar a existencia do monopolio que esta camara entende dever tocar neste topico da portaria de V. Ex., pois que ella não pensa diversamente de V. Ex. a tal respeito, mas sim para tornar bem claras duas questões que, pelo modo um pouco obscuro por que se achão enunciadas, poderão induzir a juizes menos lisongeiros a seu respeito:

« O facto de terem as camaras desde 1853 a 1859 reconhecido e denunciado a existencia do monopolio nada prova, Exm. Sr., quanto á camara actual, porque ella não é solidaria com as opiniões de suas antecessoras, do mesmo modo por que V. Ex. não é responsavel pelos actos dos ministros que o antecederão no governo.

« Portanto, ainda mesmo que esta camara negasse hoje a existencia do monopolio, não cahiria em contradicção, como parece indicar o texto da portaria de V. Ex., quanto mais que ella não negou tal facto, approvando o parecer do Sr. Dr. Monteiro dos Santos, como facilmente demonstra.

« Os pareceres das commissões nos corpos collectivos constão sempre de duas partes bem distinctas, que cumpre não perder da lembrança: as idéas e opiniões especiaes dos membros, ou da maioria

dos membros daquella commissão, e a consequencia ou as conclusões dos mesmos pareceres.

« Pela primeira parte, a corporação que approva um parecer não é responsavel, tanto como as minorias não o são pelos actos das maiorias; sua responsabilidade nunca é pela segunda parte, é pelas conclusões, porque as conclusões é o que ella approva em ultima analyse.

« Com effeito, pôde uma corporação affirmar ou negar, de accordo com sua commissão, a existencia de tal ou tal facto, sem contudo ser levada a isso pelas razões que actuarão no espirito dos membros da commissão para concluir por aquella affirmação ou pela negação.

« E é por isso que, quando se diz que uma corporação approvou o parecer de uma commissão sua, não é consequencia inevitavel que tenha ella abraçado todas, ou mesmo parte das razões dos commissarios; mas sim que abraçou e adoptou como suas as conclusões a que elles foram levados, muitas vezes por induções oppostas ás que obrigão a corporação a approva-las.

« No caso em questão foi esta exactamente a hypothese que se verificou.

« O Sr. Dr. Haddock Lobo, que votou pelo parecer, declarou que não aceitava a nomeação da camara para fazer parte daquella commissão.

« Aqui está, pois, um vereador que aceitou as conclusões do parecer, tanto que o approvou; mas que não aceitou as razões do parecer, tanto que não o quiz assignar e nem fazer parte da commissão para que fôra nomeado.

« O Sr. Dr. Bezerra, que sceitou a commissão com o Sr. Dr. Monteiro dos Santos, votou tambem pelo parecer, mas declarou que não o assignava, porque era opposto ás razões apresentadas pelo relator, e sómente concordava com a conclusão de se ordenar ao administrador do matadouro que tornasse livre a 2ª matança.

« Outros Srs. vereadores fizeram iguaes declarações, como se vê da acta da camara e do resumo publicado no *Jornal do Commercio*.

« Já vê, pois, V. Ex. que está muito longe de ser rigoroso o principio de que, votando esta camara o parecer do Sr. Dr. Monteiro dos Santos, tem ipso facto reconhecido a nova existencia do monopolio.

« Censura V. Ex. a camara municipal por ter, de sua propria autoridade, considerado revestido dos requisitos necessarios para se dizer obrigatorio, o regulamento interno, que foi communicado ao governo com officio de 6 de agosto de 1853, e principalmente por tê-lo feito publicar no *Archivo Municipal* de 23 de outubro de 1862, com alterações de que o mesmo governo não teve conhecimento.

« A camara começa declarando a V. Ex. que o matadouro é uma repartição sua, como sua secretaria e a contadoria, e que, portanto, o regulamento interno daquella repartição tem a mesma significação que os regulamentos das duas outras cidades.

« Declara mais a V. Ex. que julga de primeira intuição serem os regulamentos internos um resumo, um complexo das ordens que ella tem de dar a seus empregados, para bom andamento desses empregados no desempenho de suas funções.

« Ora, se taes regulamentos não são e nem podem ser senão um meio de evitar as mesmas ordens para os mesmos casos, isto é, se elles não valem senão de mostrar de uma vez por todas o

modo por que ella quer que seus empregados detalhem o serviço que lhes compete, e se por outro lado não precisa, para dar ordens a esses empregados e dividir por elles o serviço de suas repartições, que o governo lh'o permita, segue-se que para os regulamentos internos de suas repartições tambem não precisa daquella permissão ou de licença imperial.

« Se remette ao governo aquelles regulamentos, é para que elle veja que não deu ordem que ferisse lei do paiz ou excedesse attribuição sua.

« Provado assim que a camara não tem obrigação de fazer approvar o regulamento interno de suas repartições, pois que até nem ha lei que o determine, inutil é discutir o facto de ter ella feito publicar o do matadouro sem approvação do governo, porquanto, se tem direito pleno de faze-lo, maior tem ainda de publica-lo e modifica-lo como julgar mais conveniente á regularidade de seu serviço.

« Outro ponto da portaria de V. Ex. que não pôde passar sem resposta desta camara é aquelle em que diz V. Ex. que, votando a proposta do Sr. Dr. José Mariano da Silva para que o administrador auxiliasse o Sr. Dr. chefe de policia nas medidas que ia tomar no matadouro, a camara votou por isso mesmo aquellas medidas, pois que já as conhecia quando mandou auxilia-las; attendendo ao que informa o Sr. chefe a V. Ex., de ter-se entendido a respeito com alguns Srs. vereadores.

« Esta camara declara a V. Ex. que pela lei de 1º de outubro de 1828, que a rege, só tem voto ou deliberação sobre qualquer materia quando se acha reunida em sessão; e que, portanto, não podendo acreditar que o Sr. Dr. chefe de policia ignore esse facto tão comensinho, admira que em negocio de tanta monta, que affecta ao mesmo tempo os interesses de particulares e da municipalidade, não se dignasse V. Ex. consultar a camara, e julgasse bastante communicar a alguns de seus membros suas vistas e seus planos.

« Saiba pois, V. Ex., que na deliberação que tomou, de auxiliar o Sr. chefe, não influiu sobre a camara a vontade desses vereadores depositarios dos planos de S. S.; e que, se votou aquelle auxilio, é porque as instruções da policia que lhe foram communicadas, e de que elle tinha conhecimento, não erão as que o Sr. Dr. chefe de policia poz em pratica no matadouro, e das quaes até hoje ainda não se dignou dar-lhe noticia.

« E tanto foi aquelle o motivo do auxilio da camara que, logo que representações de particulares e informações do administrador lhe denunciáram o systema, unconstitutional e absoluto, que o Sr. chefe executava no matadouro, esta camara unanimemente retirou-lhe seu auxilio, até com o voto do Sr. Dr. José Mariano da Silva, que o tinha proposto; porque não quiz incorrer com o Sr. Dr. chefe de policia na violação das leis e da constituição do imperio, que consagrão o principio de liberdade de commercio.

« Eis, pois, Exm. Sr., o que significa a annuência da camara á proposta do Sr. Dr. José Mariano da Silva; e, portanto, não é legitima a apreciação de V. Ex. quando julga que o auxilio votado implicando approvação dos planos da policia, a sua revogação vinha a ser, senão um mysterio, ao menos uma leviandade da camara.

« Passemos agora á questão da vantagem ou desvantagem da agencia official, como meio de desmon-

tar o monopólio que existia no tempo de sua restauração.

« Em officio de 23 de setembro ultimo esta camara demonstrou plenamente a V. Ex. como da limitação da matança diaria e do privilegio de 2/3 dessa matança em favor do agente official, era este senhor absoluto das feiras e do corte no matadouro, isto é, que matava toda a concorrência nas feiras, donde prejuizo para o criador; e que era o unico a marcar o preço á carne no matadouro, donde prejuizo ainda maior para o consumidor.

« E provou esta these mostrando como o 1/3 restante devendo ser repartido pelos marchantes, e por todos os boiadeiros e criadores que não quizessem estar pelos preços e condições da agencia, nenhum destes podia obter por dia mais do que a licença de matar 3 ou 4 bois, o que os constituia athomos diante da montanha official.

« V. Ex. julgou ter destruido toda essa argumentação, porque o Sr. Dr. chefe de policia informou que o privilegio não era de 2/3, mas sim de pouco mais de metade, isto é, de 100 rezes em 189 nos dias ordinarios, de 75 em 126 nas quintas-feiras e de 110 em 164 nos sabbades.

« Esta camara, porém, não pôde concordar com V. Ex., porque o quantum do privilegio não foi a base principal de sua argumentação, como diz a portaria de V. Ex., mas sim a desproporção enorme que existe entre o numero de rezes que a agencia corta e o que cabe a cada um dos marchantes e dos boiadeiros que não se entregarem á agencia.

« Com effeito, o que importa que em vez de 2/3 seja o privilegio da agencia sómente de pouco mais de metade? Que em vez de 120 bois em 180 tenha ella 100 bois em 189, etc?

« Deixão por isso os concurrentes da agencia de ser athomos diante de uma montanha?

« Não, por certo; porque mesmo pelos dados policiaes, de que só agora é que a camara tem noticia, os concurrentes do agente não podem dispor de mais de 5 ou 6 bois por dia.

« Mas admittamos que não é assim, e que elles dispoem de 10 ou 20. Pergunta-se: com taes forças podem fazer mal, podem afastar de seu caminho um privilegio de 100 bois, ou de mais de metade da matança?

« Já vê, pois, V. Ex. que o facto de ter a camara tomado por 2/3, o que só era pouco mais de metade, nada influe sobre os argumentos expontidos no officio de 23 de setembro; e que por consequente estão em pé todas as razões ali consignadas e a conclusão inevitavel de que a agencia com o regulamento que lhe deu o Sr. Dr. chefe de policia é damnosa, assim ao productor como ao consumidor.

« Agora, dirá mais a camara a V. Ex. que a agencia com o regulamento da policia é um sustentaculo do monopólio, que, segundo a opinião de V. Ex., o Sr. Dr. Bezerra plenamente demonstrou, e dos monopolistas, que este Sr. vereador apontou no seu projecto lido em sessão de 11 de março do corrente anno. Prova-se:

« Pergunte V. Ex. quem era o agente nomeado; e todos lhe dirão que foi caixeiro e é amigo intimo do maior monopolista que tem apparecido no Rio de Janeiro.

« Pergunte mais o que era feito desse monopolista, e o que faz elle hoje; e todos responderão a V. Ex. que estava retirado completamente do mata-

douro e do negocio de carnes verdes; e que, apenas seu ex-caixeiro foi nomeado agente official, sahio do escuro, onde ninguém o via, e foi visto por toda a cidade arranjando terreno e fazendo curraes para a agencia official; reunindo seus antigos socios, e propondo-lhes combinações com a agencia official; procurando os boiadeiros, e influido sobre elles por todos os modos para que entregassem seus gados á agencia official; apparecendo emfim por toda a parte tratando os negocios da agencia, como se fosse o agente official.

« E trabalhando assim, e vivendo todo entretido com a agencia official, todo o matadouro sabe que seus antigos socios de planos monopolistas se unirão á agencia, cedendo-lhe até os magarefes de suas repartições; e que elle mesmo tornou-se entidade no commercio de carnes verdes, que tinha sido forçado a abandonar.

« Todos, ou quasi todos esses nomes de monopolistas citados pelo Sr. Dr. Bezerra constituirão-se os principaes sustentaculos da agencia; e V. Ex. não acreditará sem duvida que homens que sacrificarão sempre a seus planos egoisticos os interesses do productor e do consumidor tenham sido tão subitamente tocados da graça e abdicassem esses planos em que estavam inveterados, por abnegação e desejo de vêr regular, contra seus interesses, os negocios de carnes verdes da corte.

« Vê-se, pois, desses factos, que V. Ex. poderá verificar: que a agencia official montada pelo Sr. Dr. chefe de policia, com instrucções especiaes para destruir os monopolistas, é hoje a principal garantia desses mesmos monopolistas.

« Esta camara julga bastante denunciar a V. Ex., para seu esclarecimento, os factos que tem apontado; quanto ao mais que ha, V. Ex. melhor saberá informando-se por si mesmo.

« Satisfeita a obrigação de explicar-se com V. Ex., a respeito dos factos que ficão discutidos, a camara municipal passa a tratar do fundamento principal da portaria de V. Ex., que foi a resolução, por ella tomada em 19 de agosto ultimo, de mandar ao seu administrador no matadouro que, respeitando os decretos de V. Ex., quanto á agencia official, facilitasse a quem quer que trouxessa gado ao matadouro corta-lo na 2ª matança sem pêas nem restricções.

« Diz V. Ex., na portaria a que esta camara tem a honra de responder que:

« Demonstrado serem destituidas de fundamento as arguições que a Illma. camara faz á agencia official do matadouro e ás disposições e ordens que lhe são concernentes; e bem assim que, demonstrada a falta de direito com que ella suspendeu as providencias que o chefe de policia deu, de accordo com o governo, para a boa execução da legislação em vigor relativa á matança de gado no matadouro; manda Sua Magestade Imperial que sem demora seja revogada a ordem que a mesma Illma. camara deu ao administrador do matadouro; e que se declare que irregularmente mandou pô-la em execução, quando aliás era seu dever, se julgava damnosas e illegaes as providencias do chefe de policia, representar contra ellas ao governo e esperar a decisão deste. E outrossim manda o mesmo augusto senhor que não se ponha o menor embaraço na observancia das referidas providencias, as quaes não são mais do que a execução litteral do regulamento approvedo

« por portaria de 11 de maio de 1843, e do que baixou com o decreto n. 2,046 de 9 de dezembro de 1857. »

« Ha nesta ordem de V. Ex. duas questões bem distintas que devem ser discutidas separadamente :

« A 1ª é a declaração que faz V. Ex. de que se a camara julgou damnosas e illegaes as providencias do Sr. Dr. chefe de policia, o que lhe cumpria fazer era representar contra ellas ao governo e esperar a a decisão deste.

« A 2ª é a condemnação da resolução da camara que suspendeu a execução das medidas policiaes visto como aquellas medidas não são mais do que a execução litteral do regulamento approved por portaria de 11 de maio de 1843 e do que baixou com o decreto n. 2 046 de 9 de dezembro de 1857.

« A respeito da primeira questão esta camara já disse a V. Ex. alguma cousa, quando deu nestecofficio os motivos por que, tendo resolvido auxiliar o Sr. chefe de policia, resolveu mais tarde retirar-lhe esse auxilio.

« Ella declarou ahí que o procedimento do chefe, não lhe communicando suas instrucções fez-lhe pensar que não erão essas as mesmas que lhe tinham sido remetidas por cópia em data de 2 de maio deste anno, e que por isso votou o auxilio ; mas que, vindo mais tarde, como não se tinha dado aquella hypothese, e que auxiliára, sem o saber, providencias cuja responsabilidade ella entendia não dever tomar, retirou por isso mesmo aquelle auxilio.

« A camara já disse, pois, bastante ; mas, como a questão é de transcendente importancia, porque toma o character de uma invasão a seus direitos, ella pede licença para desenvolvê-la mais largamente.

« O facto de ter só o Sr. Dr. chefe de policia pedido á camara o auxilio de suas ordens ao administrador é mais que bastante para provar que tinha ella o direito de concedê-lo ou de nega-lo, por que se houvesse obrigação não se pedia, ordenava-se.

« Isto é uma simples razão inductiva ; mas V. Ex. quer autoridade e fundamentos legaes ; a camara offerece a V. Ex. a autoridade de V. Ex. mesmo e o seguinte trecho da consulta do conselho de estado de 2 de junho de 1859, assignada por V. Ex., que diz :

« Comquanto o agente no exercicio de suas funcções não tenha de praticar acto que implique com as faculdades municipaes, todavia cumpre reconhecer que, para a boa execução do decreto, torna-se de grande valor o concurso da Illma. camara. E assim como muito digno de louvor é o offerecimento gratuito que ella fez dos terrenos necessarios para descanso e deposito do gado, do mesmo modo muito para apreciar é sua cooperação e assistência, já por si, já por seus subordinados, no que é concernente á execução do mesmo decreto (2046). »

« Fica, pois, bem liquido, em vista do parecer de V. Ex., hoje resolução imperial, que esta camara não tem obrigação de estar pelo que quizer o agente official e o chefe de policia, pois que declara-se ali que seu concurso ás medidas tendentes á execução do decreto que creou a agencia será de grande valor e que sua cooperação e assistência é muito para apreciar.

« Já vê, pois, Exm. senhor, que a camara municipal retirando o auxilio que dera ao Sr. Dr. chefe

de policia, longe de proceder irregularmente, como V. Ex. a accusa, usou de um direito seu, reconhecido por uma resolução imperial baseada em um parecer de V. Ex. mesmo.

« Portanto, justificada plenamente, como se julga, da accusação que V. Ex. lhe fez em sua portaria de 30 de setembro, passa á discussão da 2ª questão.

« Ordena V. Ex. á camara que revogue sua resolução de 19 de agosto, por exorbitar de suas attribuições, e manda que não se ponha o menor embargo ás determinações do chefe de policia no matadouro, por serem ellas a execução litteral do regulamento approved por portaria de 11 de maio de 1843, e do que baixou com o decreto n. 2,046 de 9 de dezembro de 1857.

« Quanto á primeira parte, a camara acaba de demonstrar a V. Ex. como foi baseada em direito seu, reconhecido por uma resolução imperial, que tomou a resolução por V. Ex. mandada revogar. E, como o fundamento da ordem de V. Ex. consiste só e unicamente em supposta falta de direito, e, portanto, illegalidade do acto, julga esta camara que V. Ex. mesmo, reconsiderando a materia, será o primeiro a reconhecer que a camara tem pleno direito para resolver o que fez, e por conseguinte não é obrigada a revogar sua resolução.

« No que toca á segunda parte da ordem de V. Ex., isto é, no que diz respeito a legalidade das providencias policiaes, assim como ao direito que tem o chefe de policia para executar-lhs no matadouro, corre a esta camara restricta obrigação de mostrar a V. Ex. como é invasão il legitima de seus direitos semelhante attribuição conferida ao chefe de policia.

« A razão pela qual V. Ex. declara conformes com a legislação em vigor em relação ao matadouro as providencias do Sr. chefe de policia tomadas naquelle estabelecimento, e manda á camara que lhes não ponha o menor embargo é, diz V. Ex. : não serem ellas mais do que a execução litteral do regulamento approved por portaria de 11 de maio de 1843, e do que baixou com o decreto n. 2,046 de 9 de dezembro de 1857.

« Estudemos, pois, este ponto, e vejamos o gráo de razão que tem V. Ex. para a resolução que tomou.

« As providencias do Sr. chefe de policia consistem : 1ª, em limitar a numero certo a matança diaria no matadouro ; 2ª, a dar dessa matança mais de metade ao agente official ; e 3ª, a repartir o restante pelos marchantes, assim como pelos boiadeiros, invernistas e fazendeiros que não se entregarem ao agente, na proporção do gado que cada um delles tiver em ser para cortar.

« O artigo do regulamento de 1843, de que V. Ex. declara serem essas medidas a execução litteral, é o 4º, que diz :

« Não se poderá receber nos curraes do matadouro mais gado do que o que for sufficiente para a matança daquille dia, segundo o que tem de mostrado a experiencia.

« O encarregado do matadouro mandará matar as rezes dos diversos concurrentes, indistinctamente de todos, observando a escala seguinte, e principiando sempre por aquelles que tiverem menor numero de cabeças.

« Dos que apresentarem de tres rezes para baixo matará todas ; dos que apresentarem de 10 até 20, exclusivo a metade ; dos de 20 até 30, exclusivo um terço ; dos de 30 até 40, exclusivo um quarto ;

« desde 40 até 60, exclusivo um quinto, e assim nesta proporção, etc. »

« Da simples leitura deste artigo depreheende-se com effeito que a limitação da matança está prescripta no § 1º; mas em primeiro logar o § 2º determina que se attenda primeiro ao que tiver menos rezes, e em segundo logar o § 3º manda que todos matem na proporção ali rigorosamente determinada.

« Confrontando-se agora estas disposições com as da policia, fica evidente que estas só estão conformes com o regulamento de 1843 em ter limitado a matança diaria, e que quanto ao mais está em flagrante opposição com elle; pois que: 1º, não attende de preferencia aos que tem menos rezes, porquanto o preferido em primeiro logar é o agente, que é o que mais rezes tem; e 2º, não respeita a escala estabelecida, porquanto, qualquer que seja a quantidade de gado do agente, elle só preenche mais de metade da matança; e, se não tiver senão a quantidade que lhe é concedida para aquella matança, matará toda a que tiver, entretanto que os outros ficarão tanto mais abaixo da escala do regulamento de 1843 quanto ha aqui um privilegiado com que não contou aquelle regulamento, quando mandou repartir a matança por todos os concurrentes, na proporção de seus gados, e segundo uma tabella geral para todos.

« Em vista, pois, destas considerações, já vê V. Ex. que as providencias do Sr. Dr. chefe de policia, longe de serem execução litteral do regulamento de 1843, são pelo contrario uma inversão quasi completa daquelle regulamento.

« Mas não se faça questão disto. Supponha-se que com effeito o Sr. chefe executou litteralmente o regulamento de 1843. O que lhe vale isso se esse regulamento não está mais em vigor?

« V. Ex. sabe que o decreto n. 2,046 de 9 de dezembro de 1857 foi acompanhado de um novo regulamento para o matadouro, e que nem no decreto nem no regulamento, se faz menção da nenhum artigo do regulamento que vigorava.

« V. Ex. sabe mais que em data de 7 de outubro de 1859 o ministerio do imperio remetteu a esta camara o officio do chefe de policia do 1º daquelle mez, em que pedia a suspensão do decreto n. 2,046 na parte em que estabelecia preferencia e propunha se ensaíssem novas medidas.

« Para satisfazer as ordens do governo, que pedia sua opinião áquelle respeito, e ao mesmo tempo para melhor entender-se com o chefe de policia, a camara reuniu-se em 15 de outubro daquelle anno, admitindo o chefe a assistir á sua sessão, concordou em suspender o regulamento de 1857 e em pôr em pratica as novas medidas propostas, começando por tornar livre a todos a concorrência no matadouro.

« Isto mesmo a camara communicou ao governo imperial, o qual nenhuma observação fez a respeito até 11 de julho de 1860, data em que mandou á camara que informasse sobre a queixa do agente official por motivo daquelle resolução.

« E, como a camara fizesse nova exposição dos motivos que a leváram á resolução que o Exm. Sr. conselheiro Ferraz aceitára, o Exm. Sr. João de Almeida Pereira filho nada mais fez notar a respeito, mostrando-se por esse modo satisfeito com as razões da camara.

« Por este breve historico fica evidente que a resolução que vigorava quando o chefe de policia actual deu suas instrucções, era a da liberdade no

matadouro, e que, portanto, embora fossem ellas (o que está demonstrado não ser), a litteral execução do regulamento de 1843, não erão por isso conformes com a legislação em vigor, em relação ao matadouro; porquanto, na legislação em vigor, quer se considere o regulamento de 1857 restabelecido pelo decreto n. 3,087 de 11 de maio deste anno, quer se considere a resolução de 15 de outubro de 1859, tomada sob proposta do chefe de policia e approvada pelo governo, não se encontra disposição alguma que determine a limitação da matança.

« E, como é na hypothese de serem aquellas instrucções conformes com a legislação em vigor no matadouro (o que não se dá) que V. Ex. fundamenta sua ordem para que esta camara não lhes opponha o menor embaraço, julga ella que V. Ex. mesmo, reconsiderando a materia, será o primeiro a não permittir que a camara acate e respeite em uma repartição sua, instrucções do Sr. chefe de policia contrarias á legislação em vigor.

« Demonstrado como tem esta camara que as providencias do Sr. chefe de policia não são, como V. Ex. suppunha, baseadas em leis vigorantes, fica fóra de contestação que ellas só têm a autoridade que possa dar-lhes aquelle magistrado.

« E' preciso, pois, saber se o chefe de policia é competente para dar de sua propria autoridade instrucções no matadouro, e se tem direito em tal caso de ser obedecido pela camara municipal.

« Esta camara não quer servir-se, para provar sua these, do regulamento de 1843, em que baseou V. Ex. toda a razão que deu ao chefe de policia, porque tem provado a toda a evidencia que tal regulamento não vigora mais; entretanto, porém, não pôde deixar de chamar a attenção de V. Ex. para a consequencia que resultaria em seu favor se V. Ex. tivesse razão julgando-o vigorante.

« O § 2º do art. 4º daquelle regulamento, marcando o modo de executar a matança limitada, segundo a escala que estabelece, diz: « O encarregado do matadouro mandará matar as rezes, etc. »

« Ora, o encarregado do matadouro é um empregado da camara municipal. Logo, é este empregado, ou a camara, que elle representa, quem deve, quem tem o direito e até a obrigação de executar as disposições daquelle artigo, e não um empregado estranho á camara, como são o agente e o chefe de policia para quem sem duvida não foi creado o regulamento de 1843.

« Se este argumento não basta para provar a incompatibilidade do chefe quanto a dar instrucções no matadouro em contravenção ao regimen ali estabelecido por esta camara, forçada se vê ella a recorrer a mais poderoso argumento, como deve ser para V. Ex. e para todo o paiz a autoridade de V. Ex. e uma resolução imperial tomada em consulta do conselho de estado.

« Quando em 1859 a camara representou contra a invasão que soffrera em seus direitos com a nomeação feita pela policia de um agente official, estranho á sua autoridade, e exercendo funcções dentro de uma repartição sua, sem estar sujeito á sua jurisdicção, V. Ex., como ralator do parecer do conselho de estado de 2 de junho de 1859, com o qual Sua Magestade o Imperador houve por bem conformar-se, declarou que a camara tinha toda a razão de reclamar contra um empregado que em

suas repartições fosse estranho á sua autoridade e exercesse funcções que fossem de encontro ao regimen daquellas repartições; mas que o agente não estava nesse caso, porquanto suas funcções nada tinham com os direitos e regimen da camara no matadouro, visto como todos elles cifravão-se: 1º, em receber gado dos particulares, funcção que exercia fóra do matadouro e sob um caracter particular; 2º, levar o gado recebido ao córte, no que elle não tinha mais privilegio do que qualquer particular que concorresse ao matadouro da córte; 3º, cortar o gado no matadouro e vendê-lo, no que ainda era elle sujeito aos regulamentos daquelle estabelecimento, como qualquer particular.

« Além disto, declarou V. Ex. ainda que o decreto n. 2,046 nada tem com a legislação do matadouro, e serve simplesmente para regular as obrigações do agente, e qual não é mais que um preposto dos particulares, com um caracter official dado pelo governo.

« Esta camara pede licença a V. Ex. para transcrever aqui tres trechos daquelle parecer, hoje resolução imperial, pelos quaes V. Ex. verá que as funcções da agencia não podem alterar, nem o direito da camara, nem o livre exercicio de snas determinações no matadouro, e que o Sr. chefe de policia só tem autoridade para o agente, sendo ambos obrigados a guardar no matadouro o respeito devido á autoridade da camara e ao regimen ali estabelecido. Ei los :

« Quanto ao córte, cumpre fazer ainda a seguinte observação. Logo que os donos do gado ou seus prepostos, quaesquer que estes sejam, os introduzem no matadouro ficão adstrictos á disciplina que ali se observa. Desta regra não fica exceptuado o agente, o qual neste ponto, como em tudo quanto diz respeito á economia do estabelecimento, está sujeito ao regimen interno do mesmo. O decreto não lhe concede isenção nenhuma, e nem contém uma só disposição que o constitua em categoria differente de outro qualquer que leve gado ao matadouro.

« Não será superfluo accrescentar que, effectuando-se a venda dentro do matadouro, o agente não pôde subtrahir-se á observancia da disciplina prescripta, ficando deste modo salvos os direitos da Illma. camara, de cuja acção dentro do matadouro não se pôde dizer que o agente fica independente.

« Do que tudo se conclue que o decreto (2,046) não offende os direitos da Illma. camara, os quaes ficão intactos, assim fallando em geral quanto ás suas attribuições geraes, como fallando em particular quanto á economia e disciplina do matadouro, onde continúa a observar inteiramente o regimen interno que não é perturbado por autoridade estranha.

« Em vista disto, Exm. Sr., é decidido que o regimen interno e a disciplina do matadouro não podem ser perturbados por autoridade estranha á Illma. camara. E' uma prerogativa que V. Ex. apontou, que o conselho de estado adoptou, e que Sua Magestade Imperial approvou.

« Igualmente fica decidido que a agencia não tem no matadouro mais isenções do que qualquer boiadeiro, e por conseguinte que seus regulamentos nunca poderão chocar os regulamentos e disciplina da camara municipal.

« Portanto, está decidido por aquella resolução imperial que nem o chefe de policia pôde, nos regulamentos que der á agencia, tocar no regulamento, economia, regimen, disciplina do matadouro, nem a agencia official está isenta das obrigações que tem qualquer boiadeiro em relação ao regulamento e disciplina estabelecidos pela camara no mesmo matadouro.

« E, se assim está determinado por uma resolução imperial proposta por V. Ex., como quer V. Ex. que, de superiora que se reconhece ali a camara municipal, tenha agora de humilhar-se até a posição de subalterna do chefe de policia da córte?

« Esta camara julga ter demonstrado categoricamente que as razões pelas quaes V. Ex. lhe ordenou que revogasse a resolução tomada em sessão de 19 de agosto ultimo absolutamente não procedem, em vista das provas e documentos que teve a honra de offerrecer á sabia consideração de V. Ex.

« Ella conta que V. Ex., recto e illustrado como é, não saberá resistir á razão e á justiça que incontestavelmente lhe assiste.

« Espera, pois, que V. Ex., apreciando melhor as razões de ambas as partes, sustará a ordem que lhe foi communicada na portaria a que responde, poupando-lhe assim o desgosto de se ver despojada de um direito que sempre lhe foi reconhecido, e que V. Ex. não quererá sem duvida ser o primeiro e talvez o unico que lh'o conteste.

« A camara municipal da córte declara a V. Ex. com todo o respeito que, se os direitos e prerogativas que as leis do paiz lhe conferirão fossem propriedade de seus membros, nenhum delles vacillaria um instante em sacrificá-los ao menor desejo de V. Ex., sómente para não terem o desgosto de se verem em desharmonia com V. Ex.

« Mas, visto como assim não é, e que esses direitos são um deposito honroso, cuja guarda lhes foi confiada pelo povo do municipio, que os elegeu, nenhum delles, sem faltar á confiança em que o tiverão seus committentes e ao dever sagrado de guardas e advogados das garantias municipaes, poderá consentir, antes de esgotar os ultimos recursos, que se toque na arca santa das liberdades municipaes, que nossos pais nos legarão, e que seria vergonha para nós consentir que se destruísse, no meio de um povo livre, em um paiz constitucional.

« E' por isso, Exm. Sr., que esta camara recorre para V. Ex. da ordem, que lhe foi dada por V. Ex., de se submeter á autoridade do chefe de policia em uma repartição sua.

« Antes se aniquille do que se avilta a instituição municipal; antes se percão os direitos de procurador e representante do municipio do que consentir que a municipalidade da córte seja uma repartição da policia, subordinada ao chefe de policia da córte.

« E' o que esta camara tem a honra de comunicar a V. Ex. em resposta á portaria de 30 de setembro ultimo.

Tendo fallado os Srs Drs. José Mariano da Silva, Bezerra e Dias da Cruz, o Sr. Dr. Monteiro dos Santos proferiu o seguinte discurso :

Srs. vereadores. — A portaria de 30 de setembro do corrente anno, cahida das mãos do venerando Sr. merquez de Olinda, ministro do imperio e presidente do conselho, contém materia importante, já por attentar a competencia e poder da Illm. camara, já por

sujeitar o matadouro publico ás ordens do chefe de policia. Não contava passar por esta decepção em uma época agitada pelos principios liberais, e estremeçada pelas esperanças de uma regeneração politica.

Contemplando a direcção que levão as cousas e os homens que as dirigem, não podia eu presumir que de repente do chefe supremo e responsavel da politica do imperio procedesse o principio de absorpção e mutilação do elemento municipal, já tão restricto em sua acção, e tão confrangido em seu direito. E' mais uma decepção que o povo desilludido deverá registrar em sua memoria. Não devendo crer que os actos do illustre ministro do imperio sejam irreflectidos, e remontando a alguns de seus projectos sobre camaras municipais, sou forçado a concluir que no governo predomina o pensamento de annullar o elemento municipal, incorporando ao poder executivo suas antiquissimas prerogativas.

O municipalismo já não pôde resistir á inundação das idéas de centralisação, premeditadamente propusommar a obra do cesarismo ou dogar upacas da unitarismo. Esta Illma. camara bem pudera oppôr á portaria de 30 de setembro o principio constitucional do art. 71, firmado pelos arts. 167 e seguintes do pacto fundamental, que reconhecêrão e garantirão o direito de intervir o cidadão nos negocios relativos a seus interesses peculiares; porém, esta resistencia legal não produziria effeito algum, assim porque a camara não tem meios para torna-la efficaz, como porque a omnipotencia do poder executivo zombaria deste supremo e derradeiro esforço.

Deploro que os acaços da fortuna nos designassem para assistir aos funeraes de municipalismo.

A policia por ordem do governo nos annuncia a entrada forçada nesta casa, para deliberar e executar o que lhe aprouver sobre a economia interna do matadouro publico. Devemos agradecer a benevolencia do aviso antes do esbulho, porque bem pudera faze-lo de surpresa.

Não espero despersuadir o governo do empenho que tem em vista realizar com a portaria de 30 de setembro, porém para fundamentar o meu voto e dar a razão da resistencia legal que offereço, passarei em rapida critica a materia desta portaria.

A lei regulamentar de 1º de outubro de 1828, no art. 66 §§ 9º e 10, estabeleceu: « Só nos matadouros publicos ou particulares, com licenças das camaras, se poderão matar e esquartejar as rezes; e, calculado o arrobamento de cada uma rez, estando presentes os exactores dos direitos impostos sobre a carne, permittir-se-ha aos donos dos gados conduzi-los depois de esquartejados, e vende-los pelos preços que quizerem, e onde bem lhes convier, comtanto que o fação em logares patentes, em que a camara possa fiscalisar a limpeza e salubridade dos talhos e da carne, assim como a fidelidade dos pesos. » § 10: « Proverão igualmente sobre a commodidade das feiras e mercados, abastança e salubridade de todos os mantimentos, e outros objectos expostos á venda publica, tendo balança de vér o peso, e padrões de todos os pesos e medidas para se regularem as afferições, e sobre quanto possa favorecer a agricultura, commercio e industria de seus districtos, abstando-se absolutamente de taxar os preços dos generos, ou de lhes pôr outras restricções á ampla liberdade que compete a seus donos. »

A lei regulamentar salvou com essas disposições o direito de propriedade e a liberdade do commercio, garantidos pelos §§ 22 e 24 do art. 179 da constituição do imperio.

O codigo das posturas da camara, no § 3º do título 4º, determinou: « O exactor dos direitos impostos sobre a carne não poderá oppôr a menor duvida na matança das rezes, pertencendo-lhe tão sómente haver o direito do novo imposto pelo arrobamento de cada rez, e no caso de contravenção pagará 4\$ de multa. »

Da confrontação de todas estas disposições fica demonstrado que a Illm. camara não tem direito de oppôr á ampla liberdade do dono dos gados qualquer restricção na matança. Tendo sido garantida pela constituição do imperio a liberdade do commercio, e mantido o direito pleno de propriedade, ainda quando a lei organica de 1º de outubro de 1828 fosse omissa, dahi não se poderia inferir a faculdade de pôr um limite na matança dos gados, e estabelecer um privilegio em favor da agencia official, creada pelo governo, ou de qualquer outro individuo isolado ou collectivo. Não sei, pois, com que direito poderá a camara impedir que o dono do gado disponha livremente de sua propriedade, quando ella for sã e não possa prejudicar a saude publica. E' verdade que o edital de 16 de maio de 1843, approved por portaria de 11 do mesmo mez e anno, no art. 4º, estabeleceu a limitação na matança; porém regulou-a de modo a não estabelecer privilegio algum. Deve-se ainda ponderar que este edital, em virtude do decreto de 25 de outubro de 1831, não tendo sido approved pela assembléa geral legislativa, não pôde ser executado e ter vigor como postura, tanto mais que nelle se marcáram pens de multa e cadêa. Portanto, qualquer que seja a interpretação applicavel ao art. 4º do referido edital, não se pôde oppôr ao art. 66 § 10 da lei organica de 1º de outubro de 1828, e muito menos antinomica aos principios consagrados no art. 179 §§ 22 e 24 da constituição do imperio.

Reduzida a questão a estes termos, é evidente que a Illma. camara municipal não estava autorizada a estabelecer no matadouro publico um systema de matança de gado offensivo á constituição do imperio e á propria lei que organisou as camaras de districtos.

O systema de providencias applicado pelo chefe de policia de accordo com o governo imperial não foi deliberado pela Illma. camara, nem reduzido a uma postura, nem approved pelo poder competente, nem executado pela sua autoridade. Medidas iniciadas pelo chefe de policia, embora sob a inspiração do ministerio do imperio, não constituem deliberações desta Illma. camara, nem podem ser obrigatorias a seus municipes.

Se o chefe de policia no exercicio do seu emprego entendesse conveniente que a Illme. camara desse providencias a respeito da matança no matadouro, deveria, na fórma do art. 58 n. 9 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842, representar á camara com civilidade sobre as medidas que julgasse convenientes, para que se convertesse em posturas, usando do recurso do art. 73 da lei do 1º de outubro de 1828, quando não fosse attendido.

Embora o chefe de policia se tivesse entendido com alguns vereadores particularmente, segundo se infere da portaria de 30 de setembro, e delles houvesse consentimento para essas medidas, ou quaesquer outras, não tendo sido ouvidos em camara, tal accordo não é um acto publico e muito menos authenticico.

A autoridade competente da Illma. camara não é divisivel em fragmentos que possam ser compartilhados pelos diferentes vereadores. O poder que o legislador concedeu ás camaras reside na entidade collectiva e moral, e se desenvolve por modo estabelecido em lei e sob certas garantias. Nesta conferencia particular do chefe de policia com alguns vereadores tomados isoladamente, presinto eu certo receio de offerecer em camara as medidas que depois forão adoptadas no matadouro publico; e vejo neste procedimento alguma cousa que amesquinha a autoridade da camara, e annulla a legitima influencia e decisão que deve ter sobre a economia e policia administrativa desta magnifica cidade, assento do imperio.

Sendo a camara uma corporação administrativa e deliberante, cujo pessoal se substitue de quatro em quatro annos, parece que não é razoavel a censura de mobilidade em suas propostas e deliberações, cuja portaria de 30 de setembro tomou a tarefa de fazer resaltar. Embora victima de continuas usurpações, esta Illma. camara vive, e portanto não podia escapar á acção do tempo, á influencia das idéas, e até certo ponto ás paixões do dia. A camara municipal da corte não tem razão para querer os privilegios da infallibilidade, que não couberão a nenhuma das outras corporações do paiz. As opiniões dos vereadores que nos antecederão nem servem de fundamentos para as nossas resoluções, nem por ellas nos devemos guiar servilmente. Respeitando as boas intenções de nossos anteriores, e rendendo-lhes sincera homenagem pelo zelo com que procurarão desempenhar a honrosa tarefa que lhes foi commettida directamente pelo povo, nossos juizos sobre os negocios presentes, embora tenham estreita ligação com o passado, não se achão impedidos, nem nossas convicções coagidas.

A camara incumbe promover a abastança dos generos de primeira necessidade, sem pôr embaraços ao direito pleno de propriedade, nem restricções á ampla liberdade do commercio. A limitação da manança, coincidindo com o privilegio concedido pelo chefe de policia á agencia official, não só é um attentado ao uso da propriedade, como tambem ao livre exercicio do commercio.

Seria extraordinario que o legislador constituinte em 1824, quando a sciencia economica ainda resistia aos interesses do monopolio do privilegio, com tanta prudencia e sabedoria adoptasse e consignasse a liberdade do commercio, e que nós no declinio do seculo pretendessemos contra o aviso da experiencia e as praticas de todos os povos cultos levantar desvanecidas preocupações, reanimar instinctos de ganancia, proscriver principios consolidados pela lei, fortalecidos pelo estudo e afferidos pelos factos, e finalmente restaurar desusadas pretensões e fazer o desenterramento de idéas envelhecidas e proscriptas. De dia em dia mais se aperta e estreita o horizonte de nossos direitos, a area de nossa acção. Daqui tem

levado o poder executivo muitos despojos para enriquecer o inventario de suas attribuições, assim como de outras corporações e poderes, que, como nós, não têm sabido ou podido affrontar o espirito de invasão.

Não alistado em partidos, e livre inteiramente das paixões que os agitam, não tenho compromissos no passado, nem vejo estorvos no futuro. Para mim o elemento municipal fortalecido é um grande vinculo para a unidade politica. Em seu desenvolvimento prevejo a grandeza do nosso paiz, e em seu acanhamento lobrigo fraqueza do imperio. Se o governo imperial quer estabelecer o monopolio e o privilegio em beneficio da agencia official e sacrificio do direito de propriedade e liberdade commercial, que o faça por si, directamente e com a consciencia do seu grande poder; porém não solicite nossa intervenção e nem nos ordene, como fez na portaria de 30 de setembro, que suspendamos a nossa resolução de 19 de agosto para entregar o matadouro publico á policia da corte.

É lastimavel que esta instituição popular, que desde os primitivos tempos serviu de defesa aos povos, de protecção aos fracos e de amparo ás liberdades, se vá assim asphyxiando sob a mão pasada da centralisação. Unidade primeira na formação dos povos, a municipalidade guardou suas tradições, manteve seus fóros, defendeu o sólo e resistiu á barbaria. Ella cura dos bens temporaes de seus municipes, auxiliando-os no desenvolvimento de sua vida, e protege, previnindo por medidas acertadas a peste a fome. E', emfim, a autoridade tutellar da cidade, eguarda suas chaves e defende seus muros, tão antiga como o povo, sua origem parece divina e sua constituição devêra ser perpetua.

A luz de poder, prestigio e força, que no tempo de nossos maiores a circumdava, vai desmaiando progressivamente, até que se annuncie seu completo deoapparecimento. Que resistencia podemos nós offerecer ao unitarismo administrativo? Não sei, nem ousou aconselhar; porém, consultando meu entendimento, estou resolvido a oppôr-me com a palavra irresistivel dos fracos convencidos: *non possum*.

Vim do povo até aqui, e daqui quero voltar ao povo para lhe dizer: não foi possivel manter por mais tempo o posto de honra em que me collocaste. Tenho concluido. Voto pelo parecer.

Posto á votação o projecto de officio, foi approvedo pelos votos dos Srs. vereadores Drs. Bezerra, Dias da Cruz, Monteiro dos Santos e presidente interino, contra o do Sr. Dr. José Mariano da Silva, que declarou que votava para que se cumprisse a portaria.

O Sr. presidente levantou a sessão ás 3 horas da tarde.

26ª sessão

EM 17 DE OUTUBRO DE 1863.

Presidencia do Sr. Dr. José Mariano da Costa Velho.
— Secretario, Luiz Joaquim de Gouvêa.

Depois do meio-dia, achando-se presentes os Srs. vereadores Drs. Costa Velho, José Mariano da Silva, Bezerra de Menezes, Dias da Cruz e Monteiro dos

Santos, faltando com participação os Srs. commendador Cunha Telles, Dr. Haddock Lobo, commendadores Mesquita e Bahia, o Sr. presidente abriu a sessão, e lida a acta da antecedente foi approvada.

Leu-se o termo que se lavrara no dia 15 do corrente mez, por não ter havido sessão.

O Sr. Dr. Bezerra, pedindo urgencia, leu o seguinte parecer:

« Encarregado por esta camara de resolver as duvidas suscitadas entre os Srs. engenheiro Lessa e os emprezarios Faro & Lage, venho trazer o meu parecer.

A duvida versa toda sobre quem deve aterrar a rua que se tem de conquistar ás aguas da Lagôa de Rodrigo de Freitas.

Quer o Sr. engenheiro Lessa que obrigados sejam os emprezarios a fazer o aterro, porque a condição 12ª diz: « Na frente de fulano Santos, compreendida entre Lage e Xico das Feiras, os emprezarios obrigão-se a fazer uma rua de 60 palmos sobre a Lagôa no prolongamento da frente do fallecido Carvalho Ribeiro, na rua do Jardim, para o que construirão uma muralha sobre a Lagôa com o respectivo parapeito; e lançarão junto a ella o necessario aterro »; e tambem porque a condição 13ª diz: « O preço do palmo cubico desta muralha, e bem assim o de mac adam será o mesmo acima mencionado, ficando comprehendido nos 7§ de mac-adam o aterro desta rua. »

Querem os emprezarios que seja á camara e não a elles que corre o dever de fazer o aterro em questão; porque a condição 15ª diz: « Quanto ao aterro da parte alargada que fica comprehendida entre a muralha que os emprezarios tem de construir, e a velha existente, a Illma. camara resolverá a respeito em occasião opportuna; isto é, a camara mandará fazer o aterro logo que os emprezarios tiverem de começar a obra da muralha e rua, e o aterro deverá ir-se fazendo á medida do andamento da mesma obra; ficando os emprezarios obrigados a aterrar esse espaço pelo preço de sua proposta, caso a Illma. camara não encontre quem lhe offereça melhores vantagens. »

Ora, o aterro de que trata a 15ª condição, é exactamente o mesmo de que fallão as 12ª e 13ª. Logo, tanto o engenheiro como os emprezarios, tem toda a razão em suas opiniões.

Por esta simples exposição já vê a camara que o contrato assignado obriga, e desobriga os emprezarios, e que portanto esse documento não lhe vale senão de motivo para a maior vergonha que pôde soffrer uma repartição publica.

Eu, pois, tendo de resolver a questão, não me socorrerei de tal peça, e guiar-me-hei puro e simplesmente pela razão e pelo bom senso.

O aterro de que se trata tem uma extensão de 96 braças, uma largura de 60, e 29 palmos (termo médio) de profundidade.

O mack-adam da rua foi contratado a 7§ por braça quadrada, e a muralha tem um ajuste que nada importa ao ajuste da rua.

Ora será possível que houvesse no mundo, quem se offerecesse a aterrar e mackadamisar por 7§ uma rua que tem de ser conquistada á agua na profundidade de 29 palmos (termo médio)! Decididamente ninguém o affirmará.

Por esta razão, pois, é evidente que as condições 12ª e 13ª que não fallão do aterro senão accidentalmente, não podem prevalecer de modo algum sobre a 15ª, que se occupa exclusivamente da questão; que encara-a sob varios pontos de vista, que desse á designação de certas e determinadas hypotheses; e que emfim diz claramente que a camara fará o aterro á medida que a obra da muralha e da rua fór avançando; e que os emprezarios fo-lo-hão obrigatoriamente pelos preços de sua proposta (7§) se a camara julgar conveniente.

Em vista, pois, disso julgo em minha consciencia que os emprezarios têm toda a razão e louvando o zelo do Sr. engenheiro Lessa, que, firmando-se nas condições favoraveis á camara, levantou a questão, proponho como justiça que a Illma. camara aceite a proposta dos emprezarios, e autorise-os a fazerem aquelle aterro, visto como, nem é possível achar-se menos, nem convem que a mesma obra seja dada a dous empreiteiros differentes; além de que o prejuizo que a demora na resolução desta duvida tem cansado aos emprezarios, é grande e salta aos olhos de quem quizer passar pelo logar.

E' o que se me offerece a dizer sobre a materia, a camara no entretanto julgue a respeito como em sua sabedoria entender melhor.

« Sala das sessões, em 1º de outubro de 1863. — Dr. Bezerra. »

O Sr. Dr. José Mariano da Silva pediu o adiamento que foi approvedo.

O Sr. Dr. Dias da Cruz, pediu urgencia, e apresentou o seguinte parecer, enviado pelo Sr. presidente Cunha Telles:

« Sou de parecer que se informe ao governo que a proposta de Francisco Corrêa da Conceição é de vantagem para os moradores desta cidade, e quanto ao privilegio que pede por nove annos, só ao governo compete decidir como entender. Rio, 16 de setembro de 1863. — Telles, presidente. — Foi approvedo. »

O Sr. presidente declarou que a ordem do dia era a apresentação da portaria do ministerio do imperio de 12 do corrente, que manda executar a de 30 de setembro.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio de 12 de outubro corrente, ordenando que a Illma. camara dê inteira execução á portaria de 30 de setembro proximo passado, que mandára revogar a deliberação de 19 de agosto ultimo, e a ordem que em conformidade della expediu ao administrador do matadouro, para que ficasse livre a 2ª matança do gado destinado ao consumo desta cidade.

O Sr. vereador Dr. Monteiro dos Santos, obtendo a palavra, proferiu o seguinte discurso.

Srs. vereadores! — A usurpação está decretada, e o nosso castigo eminente. O venerando Sr. marquez de Olinda, ministro do imperio, presidente do conselho, nem ao menos nos quiz fazer a graça de ouvir as respeitosas considerações que ousámos levar até sua sabedoria. Ordem sem raciocinio, obediencia sem convicção. Oppressão das vontades, mas não governo dos espiritos! Impõe-se-nos pesadissimo tributo: entregar o governo da camara municipal no matadouro publico ao chefe de policia; não duvido de sua idoneidade, mas contesto-lhe a delegação do povo para esse effeito.

A que estreitezas querem reduzir a instituição municipal, já tão desfallecida e gasta por continuas nvasões ?!

O famoso historiador portuguez Alexandreerculano attribue aos instinctos da liberdade a restauração do municipio, e d'elle espera a regeneração de seu paiz, quando de todo se rasgar o véo, já tão raro, das illusões deste seculo. Ou a liberdade tem mudado seus instinctos, ou nós estamos enganados.

O municipio esborôa, não sei se por effeito da propria dissolução de uma sociedade gasta pela descrença, ou se por influencia de algum pensamento de reformas profundas. As municipalidades são as primeiras instituições a soffrer e as ultimas a resistir.

Em 20 de junho de 1851 o Sr. de Vestiminil, em um relatorio apresentado á assembléa legislativa franceza, em nome da commissão da administração interior, disse: « Depois da religião, da familia e da propriedade, estas tres grandes bases de toda a sociedade humana, a municipalidade é o que ha entre os povos civilizados de mais antigo, respeitavel e vivaz. »

Quaesquer que sejam os usos e as leis do povo, a municipalidade existe, não como uma cousa material, ou como uma ficção da lei, porém como um vinculo social que mais se faz sentir, e talvez o unico que se faz bem comprehender. É o primeiro elemento da sociedade, desenvolvimento da familia, e, anterior á formação das grandes nações, tem escapado de suas revoluções, mantido a unidade nacional e defendido a liberdade.

Se estes antiquissimos titulos não a recommendão aos respeitos dos governos, parece que no predomínio do principio da soberania nacional, nós, representantes directos do povo, deviamos merecer a graça de ao menos o governo entrar na apreciação de nossas legitimas reclamações.

No dizer eloquente de Royer Collard, — faz o homem os reinos e crea as republicas, a municipalidade parece sahir das mãos de Deus.

Não vejo razão para semelhante procedimento do governo contra os direitos de uma instituição tão antiga e respeitavel, e contra esta camara especialmente, que tem sustentado a liberdade nos seus dias de perigo, e a ordem legal quando ameaçada pelo espirito de agitação. Estará porventura nos calculos da politica governamental destruir o municipio reduzindo sua acção e annullando suas deliberações? Quando desaparecerem estes centros de vida e resistencia local, se o governo fór forte virá o despotismo, se fraco, anarchia, tanto aquelle como esta sacrificarão a liberdade legal.

Deploro que se tivesse levantado este conflicto entre o governo imperial e esta Illma. camara municipal, acostumada a obedecer.

O governo é muito forte, e nós muito fracos. Não lhe podemos resistir, mas tambem não é possivel obedecer-lhe. Acima de nosso temor está o nosso dever. A nossa fraqueza, por falta de recursos, deve ser compensada pela energia da consciencia do que devemos á nossa dignidade e aos nossos municipes, que nos escolhêrão entre tantos concidadãos para o governo de seus negocios locais.

Não devemos resistir ao poder, porque seria uma loucura, mas estamos na dolorosa obrigação de declarar-lhe, embora tremendo, que não podemos cumprir a sua respeitavel ordem.

Não tenho coragem para obedecer ao governo quando me repugna á consciencia faltar ao meu dever e ao *mandatum* que recebi do povo. Entre o poder e os meus constituintes não tenho que escolher.

Estou resignado a tudo, fico no meu lugar com a consciencia tranquilla, resta ao governo imperial dar-me destino, e, qualquer que seja a sorte que me venha tocar, ficarei com a satisfação de não ter sido infiel ao povo.

Aqui o digo e bem alto, para chegar até o venerando Sr. marquez de Olinda e ministro do imperio: Não posso dar o meu voto para que se cumpra a ultima portaria de 12 de outubro, aconteça o que acontecer. Acima da ordem, embora intimada em nome de Sua Magestade o Imperador, a quem muito venero, está a consciencia do representante immediato do povo. Faça o governo o que quizer, eu só farei o que puder.

Tenho concluido.

Os Srs. Drs. Dias da Cruz e Bezerra fizeram observações a respeito, e o Sr. Dr. Bezerra leu o seguinte protesto:

O ministerio do imperio, mandando a camara respeitar e fazer respeitar no matadouro publico a disposição do chefe de policia em contravenção das resoluções municipaes, offende directamente a constituição do imperio; dispensa terminantemente a lei organica das camaras municipaes, e rouba a esta corporação um direito que lhe foi conferido por lei, e que só o legislador lhe pôde retirar.

Que offende directamente a lei fundamental do paiz, demonstra-se facilmente pela simples comparação do art. 179, que prescreve a ampla liberdade de commercio, com as disposições policiaes que o ministerio do imperio manda respeitar, e que consistem: 1º em restringir a matança diaria a um numero de rezes determinado pelo chefe de policia; 2º em dar desse numero fixo mais de metade a um individuo da escolha do chefe de policia; 3º em repartir o resto por todos os mais concorrentes na proporção do seu gado em ser, e segundo uma escala marcada pelo chefe de policia.

Que despresas terminantemente a lei regulamentar das camaras municipaes, facilmente se reconhece pela simples confrontação dessas disposições eminentemente restrictivas com o art. 66 daquella lei, que manda: *abster-se completamente de taxar os preços dos generos, ou de lhes impor outras restricções á ampla liberdade que compete a seus donos.*

Que rouba finalmente ás camaras municipaes um direito seu consagrado em sua lei organica, é da primeira intuição, pois que sendo o matadouro uma repartição da camara, cuja administração é exclusivamente sua, mandar a esta corporação que obedeça ás determinações de uma autoridade estranha, é em contrario ás suas resoluções, é evidentemente esbulha-la daquella administração, e com a circumstancia agravante de reduzi-la a humilhante posição de subalterno do chefe de policia.

Sendo assim, entendem os abaixo assignados, que executar a ordem do ministerio do imperio, vale o mesmo que calcar aos pés as leis do paiz e assignar por seu proprio punho o esbulho das attribuições da camara, cuja guarda lhes foi confiada pelo povo do municipio da côrte.

Em taes casos, revestindo-se da coragem que dão o direito e a razão contra a força do poder, e o ar-

itrio da autoridade, declarão solemnemente os abaixo assignados que antes de votarem a violação das leis e suicidio moral a que as quer forçar o ministerio do imperio preferem deixar o logar de honra em que os collocarão os habitantes do municipio neutro.

Acceptando o mandato de seus committentes para zelar seus interesses e promover seu bem-estar, faltarião a um dever se, diante de um facto tão descommunal, não se levantassem com a independencia, que deve ser o spangio dos homens livres, para protestarem bem alto contra mais uma invasão do despotismo, contra mais esta tentativa de destruição do elemento municipal.

E, pois, firmes na consciencia do direito que lhes assiste, e altos pela grandeza da causa que sustentão, protestão energicamente em seu nome, em nome do povo do municipio neutro, de todos os brasileiros amantes das instituições livres do seu paiz, contra a violencia que lhes faz o ministerio do imperio, mandando-lhes que resignem seus direitos e suas prerogativas, e que reconheção a camara municipal por subalterna do chefe de policia.

Sala das sessões da camara municipal da corte em 17 de outubro de 1863.—Dr. José Mariano da Costa Velho.—Dr. Francisco de Menezes Dias da Cruz.—Dr. Adolpho Bezerra de Menezes.»

O Sr. presidente declarou que concordando com os seus collegas, não podia continuar na presidencia, e levantou a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

27. sessão

EM 31 DE OUTUBRO DE 1863.

Presidencia do Sr. Dr. José Mariano da Silva.
— Secretario Luiz Joaquim de Goulart.

Depois de 1 hora da tarde, achando-se na sala das sessões da Illma. camara municipal da corte, o Sr. presidente interino, Dr. José Mariano da Silva, o Sr. vereador Dr. Albino Moreira da Costa Lima, e os Srs. Francisco José Gonçalves da Silva, Luiz Antonio Navarro de Andrade, Dr. Manoel Maria Marques de Freitas, Francisco Candido Gualarte de Mello e Theophilo Benedicto Ottoni, immediatos em votos a outros supplentes que não têm podido comparecer, o Sr. presidente tendo-lhes deferido o juramento dos Santos Evangelhos em um livro delles, em que jurarão desempenhar as obrigações de vereadores da Illma. camara municipal da cidade do Rio de Janeiro, e de promoverem quanto em si couber os meios de sustentar a felicidade publica, abriu a sessão. Lida a acta da sessão de 17 do corrente, foi approvada.

O Sr. presidente declara que a ordem do dia era leitura de portarias, expedientes, pareceres de commissão e materias adiadas.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 12 do corrente mez, ordenando que a Illma. camara dê inteira execução á portaria de 30 de setembro proximo passado, que mandava revogar a deliberação de 19 de agosto ultimo, e a ordem, que em conformidade della expediu ao administrador do matadouro, para que ficasse livre a segunda matança do gado destinado ao consumo desta cidade.

O Sr. Ottoni, tendo feito considerações a respeito, apresentou a proposta seguinte :

Proponho que a Illma. camara revogue a deliberação que tomou em 19 de agosto passado declarando livre a segunda matança, visto como, estando em vigor a primeira parte do art. 4.º da postura de 16 de maio de 1843, a Illma. camara só podia revoga-la com approvação do governo imperial.

2.º Que restabeleça a resolução de 23 de junho deste anno, por virtude da qual o administrador do matadouro teve ordem da Illma. camara para coadjuvar o Exm. Sr. chefe de policia na execução das medidas que esta autoridade julgar convenientes afim de regularisar a matança das rezes necessarias ao consumo.

3.º Que neste sentido se officie ao Exm. Sr. ministro do Imperio ponderando respeitadamente a S. Ex. que a Illm. camara, de conformidade com o que tem prevalecido em suas relações com os diversos chefes de policia, inclusive o actual, persiste na persuasão de que sem intervenção sua, nenhuma autoridade pôde regular a economia do matadouro. Paço da Illm. camara municipal, 31 de outubro de 1863.
—T. B. Ottoni.

Entrando em discussão, o Sr. Navarro de Andrade, obtendo a palavra para justificar o seu voto, pediu permissão para ler o seu discurso, e para que fosse inscripto na acta.

Durante a leitura, o Sr. presidente pediu-lhe que se cingisse á materia em discussão; e fez tambem depois algumas considerações para motivar o seu voto.

Encerrada a discussão, e posta á votação a proposta do Sr. Ottoni, foi approvada contra o voto do Sr. Navarro de Andrade.

O Sr. presidente declarou que votava com restricções, e apresentou a seguinte declaração de voto :

Declaro que tendo votado para que se cumprisse a portaria do Sr. ministro do imperio, de 12 do mez corrente, reservo-me comtudo, o direito que me faculta a lei para protestar em tempo opportuno, e pelos meios constitucionaes contra o esbulho das attribuições da camara, claramente offendidas pela precipitada portaria. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1863.—Dr. José Mariano da Silva.

O Sr. presidente consulta a camara se o discurso do Sr. vereador Navarro deverá ser transcrito na acta. Resolveu-se negativamente.

O Sr. vereador Navarro votou a favor.

Leu-se a portaria da secretaria de estado dos negocios do imperio, de 26 de setembro findo, remetendo cópia do officio do director do imperial instituto dos meninos cegos, a respeito de um terreno encravado em terrenos nacionaes pertencentes áquelle estabelecimento.— Foi ao inspector de marinhas.

Outra de 28, declarando que fica augmentada pelas sobras da receita e economias da despesa do corrente anno, a rubrica de — Diferentes obras — com a quantia de 124.000\$; sendo 18.000\$ para aterros, 60.000\$ para calçadas, 10.000\$ para pontes, 30.000\$ para muralhas e 6.000\$ para reparos de proprios municipaes; não sendo permittido recorrer a empréstimos ou gravar a renda do anno futuro.
— Ficou a camara inteirada.

Outra de 15 de outubro corrente, para que a Illma. camara remetta quanto antes as authenticas das actas de eleições primarias das parochias desta cidade, afim de serem presentes á camara dos Srs. deputados no primeiro dia de suas sessões preparatorias. — Mandou-se cumprir.

Outra de 16, declarando que o governo fica inteirado das obras que se estão executando para aformoseamento da praça da Constituição, e devolvendo a planta dellas. — Ficou a camara inteirada.

Aviso de 23 do corrente, remettendo cópia da portaria da mesma data, pela qual forão suspensos, para serem responsabilizados, os vereadores, Drs. José Joaquim Monteiro dos Santos, José Mariano da Costa Velho, Francisco de Menezes Dias da Cruz e Adolpho Bezerra de Menezes. O Sr. presidente declarou que mandára participar aos Srs. vereadores. — Ficou a camara inteirada.

A portaria da secretaria de estado dos negocios da fazenda, de 2 de setembro proximo passado, approvando o aforamento de dous terrenos de marinhas na rua do Retiro Saudoso, no Cajú, feito ao tenente Francisco Pereira do Valle Monte, com o fóro annual de 1\$ por braça de frente. — Mandou-se passar carta.

Outra de 22, para que a Illma. camara informe ácerca do requerimento de Duarte José Puga Garcia, em que pede por aforamento as marinhas devolutas junto ao seu predio da rua do Aterrado. — Ao inspector de marinhas.

Outra de 25, para que a Illma. camara informe ácerca do requerimento de Manoel Joaquim da Rocha, em que pede ser exonerado do contrato de arrendamento dos predios 17, e 17 A da rua Fresca, cu que se lhe permitta continuar as obras começadas. — Foi ao Sr. presidente.

Outra de 3 do corrente, para que a Illma. camara envie os papeis que acompanharão as portarias de 11 e 14 de setembro proximo passado, os quaes serão depois devolvidos. — Mandou-se cumprir.

Outra, enviando cópia dos officios do procurador dos feitos da fazenda e chefe de policia, a respeito do córte de gado no matadouro, para que a Illma. camara haja de ministrar os precisos esclarecimentos. — Foi ao advogado.

Outra de 14, para que a Illma. camara informe ácerca do requerimento de Antonio Felix Cahral de Mello, em que pede continuação do aforamento das marinhas fronteiras á sua chacara entre o Sacco da Raposa e Bemfica, remettendo o termo de medição e papeis, em virtude dos quaes se fez a concessão em 1847. — Ao inspector de marinhas.

A portaria da secretaria de estado dos negocios da justiça, para que a Illm. camara informe ácerca do requerimento de Joaquim do Principe Silva, em que pede que lhe seja commutada em uma quantia pecuniaria a pena de demolição da obra começada com infração de posturas. — Foi ao advogado.

A portaria da secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas, de 21 de setembro, participando que se autorisára o inspector geral das obras publicas a mandar fazer no campo da Acclamação a obra do alteamento da calçada, requisitada em officio de 15 de julho ultimo. — Ficou a camara inteirada.

Outra participando que estão concluidos os reparos e obras da rua inferior da Gloria, e que a

Illma. camara dêse providencias a respeito de sua conservação e ácerca da sahida ou entrada dos vehiculos pelas duas ruas. — Foi ao Sr. presidente.

Outra de 23 para que se providencie a respeito da travessa de Bemfica que se acha intransitavel. — Foi á directoria de obras.

Outra do 1º de outubro, participando achar-se concluida a limpeza da valla que da rua de S. Diogo se dirige ao canal, e da que começa no Campo da Acclamação, e atravessa a rua do Aréal. — Ficou a camara inteirada.

Outra de 2, recommendando a estricta observancia do § 2º, tit. 10, secção 2ª das posturas. — Mandou-se officiar aos fiscaes.

Outra de 5, participando que de 4 do corrente até o fim de dezembro deste anno, passa o serviço da limpeza da cidade a ser executado por Antonio Luiz Bandeira de Gouvêa, debaixo das mesmas condições com que se tem feito, mediante a quantia de 4:300\$ mensses, continuando a cargo das obras publicas o serviço de limpeza das vallas. — Ficou a camara inteirada.

Outra de 10, em resposta ao officio de 23 de setembro, em que se pedia a irrigação da rua de S. Luiz Gonzaga, declarando que, á vista do orçamento, é impossivel augmentar-se esse serviço, e mesmo dificultará a continuação do existente. — Ficou a camara inteirada.

Outra de 13, declarando que achando-se em estudo projectos de abastecimento de agua, ter-se-ha em vista opportunamente o pedido da Illma. camara para o estabelecimento de um lavadouro publico, em terrenos proximos á casa de correção. — Ficou a camara inteirada.

Foi assignado o seguinte officio:

Illm. e Exm. Sr. — A Illma. camara municipal desta cidade, a quem foi presente em sessão de hoje a portaria de V. Ex., datada de 12 do corrente mez, em a qual pelos fundamentos que faz a honra de comunicar á Illma. camara V. Ex. determina que sem dê inteira execução á portaria de 30 do mez passado, deliberou sobre proposta de um de seus membros:

1.º Que ficava derogada a deliberação tomada em 19 de agosto ultimo, por virtude da qual foi declarada livre a 2ª matança de gado no matadouro publico, visto como estando em vigor a 1ª parte do art. 4º do edital de 16 de maio de 1843 em que se decreta uma doutrina contraria á deliberação de 19 de agosto, só poderia prevalecer a nova deliberação depois de approvada pelo governo imperial.

2.º Que se restabelecesse a resolução adoptada na sessão de 23 de junho deste anno, por virtude da qual o administrador do Matadouro teve ordem para coadjuvar o chefe de policia na execução das medidas que julgasse convenientes para regularisar a matança das rezes necessarias para o consumo.

3.º Finalmente que repostas as cousas no estado em que se achavão antes das ultimas deliberações, a Illma. camara ponderasse respeitosaente a V. Ex. que de conformidade com os precedentes da mesma Illma. camara em suas relações com os diversos chefes de policia, inclusive o actual, o qual solicitou o seu accordo para ensaiar as providencias que julgou necessarias para boa execução das ultimas resoluções imperiaes; persiste esta Illma. camara na persuasão de que sem intervenção sua, nenhuma autoridade póde regular a economia do matadouro.

O que tudo a Illma. camara tem a honra de levar ao conhecimento de V. Ex.

Deus guarde a V. Ex. Paço da Illma. camara municipal do Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1863.—Illm. e Exm. Sr. marquez de Olinda, conselheiro de estado, presidente do conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do imperio.

O Sr. presidente levantou a sessão antes das 5 horas da tarde.

Extracto do expediente do mez de outubro de 1863.

OFFICIOS.

Dia 3.

Aos Srs. vereadores convidando para a sessão extraordinaria no dia 5 do corrente, em que se deve tratar sómente da questão relativa ao matadouro publico.

Dia 13.

Ao chefe de policia, enviando os recibos das multas pagas pelos individuos mencionados nos officios de S. Ex. de 6 e 12 do corrente.

Dia 14.

Ao fiscal de S. José determinando que não ponha embaraço á obra a que se vai proceder no muro da albergaria, edificada á praia de Santa Luzia.—Comunicou-se ao chefe de policia.

— Ao Sr. presidente da Illma. camara, communicando que o Sr. presidente interino convida nesta data aos Srs. vereadores para a sessão do dia 15, afim de ser presente á Illma. camara a portaria do ministerio do imperio de 12 do corrente, resolvendo a questão do matadouro, cujo objecto é urgente.—Officiou-se aos Srs. vereadores commendadores Lobo, Bahia, Mesquita e Santos, e Dr. Dias da Cruz.

Dia 15.

Aos Srs. presidente da Illma. camara e vereadores commendadores Lobo, Bahia, Mesquita e Santos, convidando para sessão plena no dia 17 do corrente, afim de ser apresentada a portaria do ministerio do imperio de 12 do corrente, mandando cumprir a de 30 de setembro proximo passado.

Dia 19.

Aos Srs. Drs. Antonio José Gonçalves Fontes, Francisco Lopes da Cunha e commendador Antonio José da Costa Ferreira, supplentes immediatos em votos ao cargo de vereador da Illma. camara municipal, convidando para comparecerem no dia 22 do corrente, no paço municipal, ao meio dia, para prestarem juramento e tomar posse do referido cargo, afim de se deliberar em camara plena, sobre a portaria do ministerio do imperio de 12 do corrente, que ordena á Illma. camara o inteiro cumprimento da portaria de 30 de setembro proximo passado, que mandava revogar a sua deliberação de 19 de agosto ultimo, e a ordem que, em conformidade della, expediu ao administrador do matadouro, para que ficasse livre a segunda matança do gado destinado ao consumo desta cidade.—Officiou-se em termos aos Srs. Francisco Cardoso dos Santos Peixoto,

Dr. Claudino José Viegas, José Justino da Silveira Machado, e Dr. Albino Moreira da Costa Lima, supplentes juramentados.

Dia 21.

Officiou-se naquelle sentido ao Sr. vereador Dr. Monteiro dos Santos.

— Ao engenheiro respectivo e fiscal da freguezia da Lagoa, determinando que informem a respeito do facto publicado no *Correio Mercantil* de 17 do corrente, em que se declara que a Illma. camara vendêra parte da rua de Copacabana, a João José Barbosa, que está edificando um muro separado da cerca da sua chacara para o meio da rua mais de 15 palmos, em prejuizo de terceiro.

— Ao advogado da Illma. camara, remettendo o precatorio passado a requerimento de Fonseca & Pereira, contra Antonio Manoel de Almeida Brândão, afim de informar se o dito precatorio está no caso de ser deferido.

Dia 22.

Ao 2º delegado de policia, solicitando a soltura do africano livre Domiciano Congo, caso não tenha crime, visto achar-se preso á ordem de S. S. ha mais de um mez.

— Aos Srs. vereador Dr. Monteiro dos Santos, e supplentes Dr. Claudino José Viegas, Francisco Cardoso dos Santos Peixoto, José Justino da Silveira Machado, Dr. Albino Moreira da Costa Lima e Dr. Francisco Lopes da Cunha, convidando para comparecer no paço municipal no dia 27 do corrente, visto não ter havido hoje sessão da Illma. camara por falta de numero de vereadores.

— Aos Srs. Dr. Duque-Estrada, commendador Gonçalves da Silva, Luiz Bartholomêo da Silva Oliveira e commendador Lazaro José Gonçalves, communicando que, sendo necessario camara plena para tomar conhecimento da portaria do ministerio do imperio de 12 do corrente, que ordenára o inteiro cumprimento da de 30 de setembro proximo passado, mandando revogar a deliberação da Illma camara de 19 de agosto ultimo e a ordem expedida ao administrador do matadouro, para que ficasse livre a 2ª matança do gado destinado ao consumo desta cidade; convida-se a SS. SS. para comparecerem no paço municipal, no dia 27 do corrente, ao meio-dia, afim de prestarem juramento e tomar posse do cargo de vereadores immediatos em votos.

— Ao fiscal da freguezia do Engenho Velho e engenheiro respectivo, determinando que informem o que ha de exacto a respeito de um artigo publicado no *Jornal do Commercio* de hoje sob o titulo — *Camara municipal e obras publicas* — no qual se declara que fôra feita uma cerca em Andarahy Grande, sem a competente licença.

— Ao fiscal da freguezia da Gloria, determinando que informe a respeito de uma publicação feita no *Jornal do Commercio* de hoje sob o titulo — *Pergunta innocente* — na qual se diz estar-se apromptando uma casa na rua do Cattete, para nella se abrir um estabelecimento, sem ter licença nem deposito para a obra.

Dia 26.

Aos Srs. vereadores Drs. Costa Velho, Bezerra de Menezes, Dias da Cruz e Monteiro dos Santos, enviando cópia da portaria do ministerio do imperio de 23 do corrente.

— Ao advogado da Illma. camara enviando o precatório, e mandado de embargo passado pelo juiz da 1ª vara commercial, a requerimento de José Gomes Pereira Bastos, afim de dar parecer sobre o mesmo.

Dia 27.

Aos Srs. José Francisco Franco, Dr. José Maria de Mattos Guahiba, barão de Piraquara, Manoel Coelho de Oliveira, Manoel da Cunha Barbosa, João Pereira Lopes e Luiz Antonio Navarro de Andrade, convidando para comparecerem no paço municipal no dia 29 do corrente, afim de prestarem juramento e tomar posse do cargo de vereadores immediatos em votos, visto não ter havido sessão da Illma. camara por falta de numero.—Participou-se ao Sr. commendador Gonçalves da Silva.

— Ao fiscal da freguezia da Lagôa, determinando, de ordem do Sr. presidente da Illma. camara, a cujo conhecimento chegarão informações ministradas pelo engenheiro, que o alinhamento das obras actualmente em andamento na rua da Copacabana, esquina do caminho do Leme, pertencentes á Santa Casa da Misericórdia, não vai de accordo com a arruação dada; que faça cumprir o que marca o codigo de posturas a respeito.

Dia 29.

Aos Srs. Dr. Manoel Maria Marques de Freitas,

Dr. Antonio Carlos de Carvalho, D. Antonio de Saldanha da Gama, Francisco Candido Goulart de Mello, José Luiz Cardoso e Theophilo Benedicto Ottoni, convidando para comparecerem no paço municipal no dia 31 do corrente, afim de prestarem juramento e tomar posse do cargo de vereadores immediatos em votos, visto não ter havido sessão da Illma. camara por falta de numero.

— Ao subdelegado da freguezia do Engenho-Velho, remettendo os recibos das multas impostas por S. S., e pagas por Carlota Rosa dos Santos e Maria Rosa da Conceição, e agradecendo-se este serviço.

Dia 31.

Ao administrador do matadouro declarando que a Illma. camara municipal, em sessão de hoje revogou a sua deliberação de 19 de agosto ultimo, que declarára livre no matadouro a segunda matança do gado destinado ao consumo desta cidade, restabelecendo a resolução de 23 de junho proximo passado, na qual determinou a V. S. que coadjuvasse o Sr. chefe de policia na execução das medidas que julgar convenientes, afim de regularisar a matança das rezes necessarias ao consumo.

ARQUIVO GERAL
DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Documentação Hemerográfica